



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 304 de 15/05/23
Resp. Repleto às 12 hs 00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SMCTE e o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada na Administração Centralizada do Município a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SMCTE.

Art. 2º São criados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte as seguintes unidades administrativas:

- I - Coordenadoria de Cultura e Turismo;
- II - Coordenadoria de Esporte.

Art. 3º São criados os seguintes cargos em comissão e função gratificada que passam a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº. 17, de 2017:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - Subsídio;
- II - 01 (um) cargo de Coordenador de Cultura e Turismo - CC-5 ou FG-5;
- III - 01 (um) cargo de Coordenador de Esporte - CC-5 ou FG-5.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, criada pela Lei Complementar nº. 17, de 2017, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação - SME, ficando transferidas as finalidades, competências e obrigações referentes a Cultura, para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte criada por esta Lei.

Art. 5º Com a estrutura criada na presente Lei, fica modificado o inciso VII e incluído o inciso XI, no artigo 7º, e, incluído o inciso XI, alínea "a" e "b", no artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº. 17, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

VII - Secretaria Municipal de Educação - SME; (NR)

(...)

XI - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SMCTE. (NR)

Art. 8º (...)

(...)

XI - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SMCTE. (NR)

a) Coordenadoria de Cultura e Turismo;

b) Coordenadoria de Esporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Ficam extintas a unidade administrativa de Coordenadoria de Esporte, Recreação e Lazer, vinculada ao Gabinete do Prefeito e a Coordenadoria de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogadas a alínea “g” do inciso I e a alínea “b” do inciso VII, co art. 8º, da Lei Complementar nº. 17, de 2017.

Art. 7º Fica transferida as finalidades, competências e obrigações referente a área do Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e da Coordenadoria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, para a SMCTE e para a Coordenadoria de Cultura e Turismo criadas por esta Lei.

Parágrafo único. Em razão das transferências descritas no *caput*, o art. 8º, inciso X, alínea “c”, da Lei Complementar nº 17, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º (...)

(...)

X - (...)

(...)

c) Coordenadoria de Indústria, Comércio e Serviços. (NR)

Art. 8º Os órgãos criados por esta Lei irão compor o Anexo I - Organograma Geral, da Lei Complementar nº. 17, de 2017, que passa vigorar acrescido da seguinte redação:

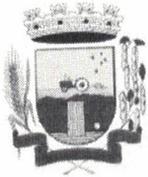
“ANEXO I
ORGANOGRAMA



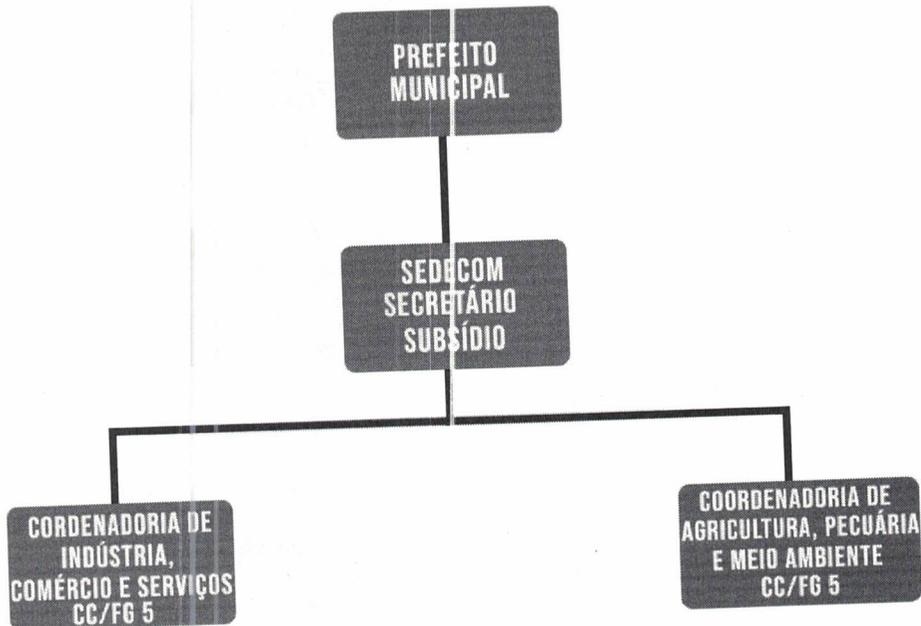


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO



Art. 9º As atribuições e competências de cada um dos órgãos e cargos criados e alterados no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei serão descritos no Anexo II, da Lei Complementar nº 17, de 2017, que passa vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao Secretário Municipal de Educação como Agente Político, compete à direção geral das unidades a ele vinculadas, os trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostas para a área no plano de governo, chefiando a sua Secretaria e coordenando todos os servidores nela lotados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes no artigo 52, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, por meio das seguintes ações:

- I - coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;
- II - promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;
- III - propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;
- IV - elaborar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
- V - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- VI - supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos professores, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal;
- VII - manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Secretarias, buscando equilíbrio nas atividades;
- VIII - supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- IX - garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- X - expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
- XI - representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
- XII - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- XIII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- XIV - executar outras tarefas correlatas;
- XV - a escolaridade mínima para provimento do cargo de Secretário Municipal de Educação é Superior Completo.

A Secretaria Municipal de Educação possui sua estrutura administrativa com base no plano de Carreira do Magistério Municipal, Lei Municipal nº 1691/03 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

30 de dezembro de 2003, estrutura esta que garante o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades da pasta. ”

.....
“DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBI-
ENTE - SEDECOM
.....
.....

DA COORDENAÇÃO DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVI-
ÇOS

A Coordenação da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços, unidade ligada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é encarregada de formular todos os projetos, programas e atividades voltadas ao desenvolvimento industrial, empresarial e de serviços. Ao Coordenador da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços, na sua relação de confiança com a Administração Municipal compete:

- a) dirigir os trabalhos de formulação dos programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;
- b) dirigir as ações que visem atrair indústrias do Município e região, visando à localização e realocação na área industrial do Município;
- c) organizar, coordenar e dirigir programas de estudos, palestras, treinamentos, feiras e eventos em parcerias com outras entidades do setor;
- d) implantar banco de dados, orientando a coleta de informações pertinentes ao mercado produtor e consumidor, nos diferentes setores econômicos e o número de estabelecimentos em operação;
- e) estimular a capacitação das pessoas que atuam na área do comércio, indústria e serviços, organizando cursos de capacitação em todas estas áreas;
- f) participar de eventos em nível local, regional e estadual com vistas ao desenvolvimento dos setores de indústria, comércio e serviços;
- g) articular com o setor produtivo de serviços treinamentos, cursos e atividades de qualificação pessoal na área de gestão e tecnologia;
- h) dirigir outras atividades que lhe forem designadas pelo Secretário;
- i) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Indústria, Comércio e Serviços que é Ensino Médio Completo. ”

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE -
SMCTE

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte é o órgão encarregado de planejar, organizar, coordenar e operacionalizar as políticas municipais de desenvolvimento da cultura, do turismo e dos Esporte, por meio das seguintes ações:

- a) coordenar as atividades culturais no Município, promover eventos de interesse cultural da coletividade, apoiar a realização de atividades culturais e artísticas, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

da arte popular da região e administrar os espaços culturais mantidos pela municipalidade;

b) fomentar, promover e coordenar as atividades turísticas no Município, junto a entidades públicas e privadas, adequar e readequar os polos turísticos existentes, a fim de viabilizar sua exploração, orientar e fiscalizar as atividades turísticas;

c) planejar, executar, coordenar e incrementar as atividades que visem o desenvolvimento da prática desportiva e recreativa, da educação física escolar e não escolar no âmbito da comunidade, das promoções esportivas, recreativas e de lazer do município.

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte como Agente Político, compete à direção geral das unidades a ele vinculadas, os trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostas para a área no plano de governo, chefiando a sua Secretaria, coordenando todos os servidores nela lotados e todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes no artigo 52, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, por meio das seguintes ações:

- a) dirigir e coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento cultural, turístico, de esporte e lazer;
- b) Organizar o cerimonial das solenidades da administração municipal;
- c) ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- d) promover a integração das políticas e planos culturais, turísticos, de esporte e de lazer do Município com os do Estado e da União;
- e) propor e baixar normas complementares;
- f) administrar e gerir os fundos municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- g) supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos servidores, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal;
- h) manter a integração das atividades com as demais secretarias, coordenações, seções, setores, buscando equilíbrio nas atividades;
- i) expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
- j) representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
- k) apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- l) executar outras tarefas correlatas;
- m) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte que é Ensino Médio Completo.

DA COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO

A Coordenadoria de Cultura e Turismo é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, encarregada de planejar, organizar e operacio-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

nalizar os programas, projetos e atividades da política da administração municipal voltadas ao desenvolvimento cultural e turístico do município. À Coordenadoria de Cultura e Turismo compete:

- a) propor ações que estabeleçam a base do Calendário Cultural do Município;
- b) manter atualizado o cadastro de entidades, associações setoriais, grupos, artistas, espaços e equipamentos, nas diversas áreas de atuação cultural;
- c) apoiar a realização de eventos procedentes da comunidade;
- d) elaborar planos e projetos que estimulem o desenvolvimento dos diversos segmentos culturais e turísticos;
- e) presidir e coordenar o Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como o Conselho Municipal de Turismo;
- f) colaborar com o planejamento e execução das comemorações anuais;
- g) viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas e a comunidade para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando o desenvolvimento cultural;
- h) gerir e divulgar as políticas, projetos e programas na área da cultura e do turismo;
- i) desenvolver e apoiar ações de formação, capacitação e qualificação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos;
- j) promover a divulgação das realizações, programas e eventos culturais e do turismo;
- k) organizar e manter atualizadas as informações da Cultura e do Turismo no site prefeitura;
- l) coordenar as diferentes ações desenvolvidas pelas seções subordinadas;
- m) desenvolver outras atribuições relativas no âmbito de sua competência;
- n) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Cultura e Turismo que é Ensino Médio Completo.

DA COORDENADORIA DE ESPORTE

A Coordenadoria de Esporte é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte que tem como atribuições planejar, organizar e operacionalizar os programas, projetos e atividades das políticas da Administração Municipal voltadas ao esporte, à recreação e ao lazer. À Coordenadoria de Esporte compete:

- a) organizar, orientar, difundir e fiscalizar as diferentes práticas de esporte, recreação e lazer no Município;
- b) organizar, dirigir e coordenar eventos esportivos no perímetro urbano e rural, visando contribuir no fortalecimento do espírito comunitário;
- c) dirigir e coordenar projetos, programas e ações esportivas, recreativas e de lazer, bem como providenciar infraestrutura adequada;
- d) organizar, dirigir e coordenar intercâmbios nas diversas modalidades esportivas, recreativas e de lazer;
- e) dirigir outras atividades que lhe forem delegadas;
- f) ter a escolaridade mínima para provimento do cargo de Coordenador de Esporte que é Ensino Médio Completo. ”